Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10501/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7085/2018
PROTOCOLO	: 1911677
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: NEIDE CAETANO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Neide Caetano da Silva, que ocupou o cargo de Profissional do Magistério, Professora de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8410/2020** (pç. 13, fls. 33-34) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10843/2020** (pç. 14, fl. 35), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, c/c §3º do art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004, conforme Portaria de Benefício n. 016/2018/PREVID publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.623 de 01 de fevereiro de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Neide Caetano da Silva, que ocupou o cargo de Profissional do Magistério, Professora de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, conforme Portaria de Benefício n. 016/2018/PREVID publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.623 de 01 de fevereiro de 2018, art. 69 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, e do art. 10, I, ou art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl